

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
CELEBRADO ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
NEÓPOLIS, E DO OUTRO LADO O
SR. JOSE CALAZANS DOS SANTOS
NETO, NA FORMA E CONDIÇÕES
ABAIXO:**

CONTRATO Nº. 80 /2016.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob nº 11.367.491/0001-20, localizada à Rua do Bonfim, S/n, centro, no Município de Neópolis/Se, neste ato representado pelo seu Secretário o Sr. ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS, doravante denominado CONTRATANTE e de outro, o Sr. JOSE CALAZANS DOS SANTOS NETO, com endereço à Rua Jackson Figueiredo, nº 226, Centro, Neópolis/Se, portador do RG Nº 313.296.40 SSP/SE, CPF: Nº 014.234.185-14, COREM – SE 316.268-15 denominado CONTRATADO, têm justo e acordo entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei Municipal nº 876 de 25/04/2011 e a Lei Complementar de nº 901 de 12 de Abril de 2012, mediante cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este Contrato tem fundamento no inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal em harmonia com a lei Municipal nº. 876 de 25/04/2011 e a Lei complementar nº 901 de 12 de abril de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação Temporária de Profissional para execução dos serviços de **ENFERMEIRO do PSF** (Programa Saúde na Família), para atendimento na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o CONTRATADO, a promover as ações mencionadas acima, em consonância com a Secretaria Municipal de Saúde obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO MATERIAL



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEOPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ficará a cargo do Fundo Municipal de Saúde todo o material e instrumentos de rotina para o exercício do encargo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a PREFEITURA obriga-se a pagar a CONTRATADO à importância mensal de R\$ 3.620,00 (Três mil seiscentos e vinte reais) mais um acréscimo de 20% referente a insalubridade que equivale a R\$ 724,00 (Setecentos e vinte quatro reais) perfazendo um valor mensal de R\$ 4.344,00 (Quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais), totalizando um valor total do contrato de R\$ 29.539,20 (Vinte e nove mil quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da dotação orçamentária, constante do orçamento do exercício financeiro 2016:

UO: 03010 - Fundo Municipal de Saúde/FMS
ATIVIDADE: 2064 - Saúde da Família - SF
ELEMENTO: 3190.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado
FONTE DE RECURSO: 0193.027.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de 07 (sete) meses, a contar do dia 07 de Junho de 2016 até 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

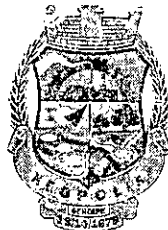
O preço contratual será irrevogável.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

Este contrato rege-se-á pelo Regime Jurídico Único do Município de Neópolis/Se "Estatuto", observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- Término do contrato, cessando todas as obrigações entre os contratantes.
- Caberá a rescisão por iniciativa da CONTRATANTE, independente da interpelação judicial, quando o CONTRATADO deixar de cumprir quaisquer das disposições constantes do presente Termo Contratual.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEOPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Caberá Rescisão quando ausentes os motivos que ensejaram a contratação previsto na Cláusula Segunda, ocasião em que fará jus apenas ao saldo da importância do mês da Rescisão, se houver.
- Por ocasião da Rescisão não haverá direito a qualquer verba de natureza trabalhista, tendo o CONTRATADO plena ciência e convicção na natureza do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CARGA HORÁRIA

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Cidade de NEOPOLIS /SE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.


E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Neópolis/Se, 07 de Junho de 2016.


ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


JOSE CALAZANS DOS SANTOS NETO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01 
02 